ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

L e i n º 55, d e 26 d e dezembro d e 1 968

Faz emendas ao Código Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o art. 40 da lei municipal nº 23, de 10 de novembro de 1966:

"Art. 40 - As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 5 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual aquêles se tornarem devidos; a dívida ativa inferior a 0,05 (cinco centésimos) do salário-mínimo regional prescreve, porém, em 2 (dois) anos, contados do prazo de vencimento, se prefixado, e, no caso contrário, da data em que foi inscrita".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 159 da lei municipal nº 23, de 10 de novembro de 1966.

Art. 3º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1969 os efeitos da lei municipal nº 24, de 10 de novembro de 1966.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1968.

Joaquim Damasceno Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretário